

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , de 2016 (Do Sr. Victor Mendes)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o teor da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2012, de autoria do Senador Acir Gurcacz (PDT-RO).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, nesta Comissão, para discutir o teor da Proposta de Emenda à Constituição nº 65 de 2012, de autoria do Senador Acir Gurcacz (PDT-RO).

Para tanto, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- **Dr. Fernando Barreto** - Presidente da Abrampa (Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente)

- **Presidente do Ibama**

- **Representante do Ministério do Meio Ambiente**

- **Presidente do ICMBio**

- Representante da OAB nacional
- Representante da CNI (Confederação Nacional da Indústria)
- Representante da CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil)

JUSTIFICATIVA

Foi aprovada, sem discussão efetiva, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a Proposta de Emenda Constitucional 065/2012 que acrescenta § 7º ao artigo 225 da Constituição Federal, *in verbis*: “ § 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente (NR)”.

Referida PEC pretende alterar o rito do licenciamento ambiental, passando a autorizar a execução de obras a partir da entrega do estudo prévio de impacto ambiental.

O estudo de impacto ambiental é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) e está previsto no próprio texto constitucional (art. 225, §1º, IV), como exigência para instalação de obras potencialmente poluidoras. É a partir da análise dos dados do estudo que o órgão ambiental avalia os possíveis impactos da obra e estabelece restrições e medidas mitigadoras ou compensatórias, que devem ser atendidas pelo empreendedor na execução da obra e da atividade.

A PEC 65/2012 estabelece a exigência do estudo, mas não antes da instalação da obra, razão pela qual deve ser considerada medida temerária do ponto de vista da preservação ambiental e da segurança jurídica.

O autor da proposta, Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), defende que a proposição tem como objetivo evitar a ineficiência pública consistente “nas obras inacabadas ou nas obras ou ações que se iniciam e são a seguir interrompidas mediante decisão judicial de natureza cautelar ou liminar, resultantes, muitas vezes, de ações judiciais protelatórias”.

Ocorre que a suposta celeridade na garantia de início de obras a partir da mera entrega do estudo de impacto ambiental, antes mesmo de sua análise pelo órgão ambiental, é preocupante e perigosa, pois os impactos a serem identificados a partir da análise deste estudo podem ser considerados fatos supervenientes, que, por si só, serão capazes de paralisar a obra com fundamento nos Princípios da Prevenção e da Precaução. Tal situação, além de causar danos ao meio ambiente, causará também prejuízos para o próprio empreendedor.

É de se destacar que, conforme verificado na Consulta Pública do Portal e-Cidadania do Senado Federal a população rejeita tal PEC, pois, na data de 23/05, 296 foram contabilizados 296 votos a favor da proposta e 29.327 contrários (doc. anexo).

Não há dúvidas que o assunto tem e merece ser amplamente discutido por autoridades que entendem do assunto, sendo benéfico para o processo legislativo que esta Casa se antecipe ao debate, até porque se a proposta for aprovada no Senado, virá para a Câmara, sua Casa revisora.

Nesse sentido, e com intuito de reunir esforços e subsídios para se obter um proveitoso debate, requeiro realização de Audiência Pública com a participação dos convidados acima citados.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Deputado VICTOR MENDES
(PSD/MA)